



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria N° 1907/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2020

Recomenda a realização de audiências por videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com prioridade aos feitos relacionados aos delitos associados à pandemia do Covid-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e o **SUPERVISOR GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das restrições de mobilidade e buscando meios alternativos para manutenção da realização das audiências, durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução CNJ n° 313/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituído pela Portaria N° 1020/2020 da Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 1292/2020, de 16 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e Portaria n° 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, dispõem sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e utilização de videoconferência em audiências, no âmbito do Poder Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n° 994/2020, de 6 de maio de 2020, da Presidência do TJPI e da Supervisão dos Juizados Especiais do TJPI, e na Portaria n° 1295, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que disciplinam a realização de audiências de Conciliação e Instrução, nas matérias cíveis, e de Composição Civil ou Transação Penal, nas matérias penais, de forma virtual/digital, no âmbito do Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO o Ofício N° 42/2020 constante no SEI, enviado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado do Piauí, em que solicita a realização de audiências em TCO's, especialmente nos casos relacionados à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os delitos cometidos no atual contexto da pandemia da COVID-19 têm natureza de menor potencial ofensivo, sendo que a rapidez e a eficiência da resposta estatal a tais crimes, em que pese a diminuta sanção penal, são essenciais para prevenir e reprimir novas práticas.

RESOLVEM:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes de Direito com competência criminal no âmbito

dos Juizados Especiais que, enquanto durar esse período de pandemia, designem as audiências criminais no rito da Lei 9.099/95, com a utilização de plataforma de videoconferência, a teor da Portaria nº 1295, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

§1º Na designação da pauta de audiência, as unidades deverão observar preferencialmente os feitos cujas partes gozem de prioridade legal, bem como os feitos relacionados aos delitos associados à pandemia do coronavírus.

§2º Excepcionalmente, será permitida a participação, nas dependências do Fórum, de partes e testemunhas que se manifestem motivadamente quanto à impossibilidade de utilização de meios tecnológicos, desde que haja a solicitação com antecedência de 05 (cinco) dias da realização da audiência.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, devem ser respeitados o distanciamento físico e a utilização de máscaras faciais e deve ser evitada a aglomeração de pessoas, na forma indicada pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação Conjunta aos Juízes de Direito com competência criminal no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/06/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Pereira de Moura, Supervisor dos JECCs**, em 23/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1776339** e o código CRC **70202F0C**.